



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Borborema
Gabinete da Prefeita
CNPJ 09.070.400/0001-48

Lei nº 289/2019

Borborema-PB, de 22 de fevereiro de 2019.

ALTERA O ARTIGO 32 DA LEI Nº 168/2010 - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Artigo 32 da Lei Nº 168 de 31/05/2010, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Borborema, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Fica garantido aos profissionais do Magistério Público Municipal, o gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço, sendo:

I - 30 (trinta) dias para o Professor em efetivo exercício da docência nos estabelecimentos de ensino, coincidentes com o recesso escolar do mês de janeiro;

I - 30 (trinta) dias para os demais integrantes do Quadro do Magistério, que serão concedidas mediante escalonamento pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Não havendo nenhuma anormalidade no calendário de aulas, o recesso escolar no meio do ano será estabelecido mediante Ato da Secretaria de Educação e não será considerado gozo de férias, embora não seja computado faltas ao Professor.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso
Prefeita Constitucional



Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (10xx83) 3360-1010

